

Lei nº 779 de 20 de agosto de 2007.

*Estabelece normas gerais ao Município para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.*

**UITER GOMES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos seguintes:

§ 1º - Os casos em que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, são:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV – admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e, organismos internacionais.

§ 2º - A duração máxima dos contratos será de até 01 (um) ano renovável por igual período.

§ 3º - A forma de recrutamento dos contratados será por meio de processo seletivo público simplificado, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 4º - O regime jurídico da contratação será o do regime geral de previdência social.

§ 5º - A remuneração será a mesma do servidor efetivo no cargo correspondente.

§ 6º - O valor de diária e ajuda de custo, se devido, será definido por meio de Decreto.

§ 7º - A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas.



Adm. 2005/2008

## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

2

§ 8º - O contrato será extinto após cessada a necessidade de excepcional interesse público.

§ 9º - Fica vedada, em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em acumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

§ 10º - A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I - Pelo exaurimento da sua vigência;
- II - pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- III - pela conveniência da administração;
- IV - pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e;
- V - por iniciativa do contratado.

§ 11º - Por ocasião da necessidade da contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocamente demonstrada pelo Chefe do Executivo, por meio de Decreto.

§ 12º - Ocorrendo a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, deverá o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios:

- I - Cópia desta Lei Municipal;
- II - cópia do ato administrativo declarando e demonstrando a situação de excepcional interesse público;
- III - o Termo de Contrato, devidamente firmado pelas partes, deverá constar:
  - a - Nome, CI e CPF do contratado;
  - b - função;
  - c - valor total e mensal do contrato;
  - d - data de início e término do contrato;
  - e - regime jurídico;
  - f - a dotação orçamentária para acudir à despesa;
  - g - a demonstração de atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00;
- IV - deverá acompanhar o contrato:
  - I - cópia dos documentos pessoais do contratado (C.I., C.P.F.);
  - II - das quitações com a Justiça Eleitoral e com a Justiça Militar;

III - a sua habilitação para o exercício da função;

IV- certidão do responsável pelo Sistema de Controle Interno, atestando a regularidade das contratações.

**Art. 2º.** O pessoal contratado na forma desta Lei não fará jus a direito trabalhista ou indenizações no final do contrato, ficando garantido o recebimento do 13º(décimo terceiro) salário e férias;

**Art. 3º** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei nº 750 de 23 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

  
**Uiter Gomes de Araújo**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

**Certidão:**  
Registrado em Livro  
próprio, afixado no  
placard de publicidade.  
Data Supra.